



Visão do direito

Luis Carlos Alcoforado
Advogado

Sem retrocesso

O pensamento é um privilégio do homem, necessidade indissociável da existência racional que se materializa na sua manifestação livre. O pensamento é fruto da razão, atributo exclusivo dos seres humanos. Consiste o pensamento no mais absoluto direito do homem, insuscetível de controle ou limitação, porque pertence ao patrimônio imaterial do homem, inalcançável pelo atrevimento de o agente público ou político intimidá-lo. O consectário do poder ilimitado do pensamento consiste no direito à liberdade de externá-lo, bem protegido da ira estatal em querer relativizá-lo.

Nenhum poder tem legitimidade para miniaturizar o direito à liberdade do pensamento, segundo o mandamento e a mensagem que o constituinte cravou como cláusula pétreia, inquebrantável pelo exercício temporário de um poder. Ocorre, contudo, que se assiste a uma brutal onda

de violência contra a autêntica conquista ao direito à liberdade de expressão, de opinião e de pensamento. O insano propósito que persegue a plena liberdade de manifestação do pensamento, inacreditavelmente, se alimenta de decisões judiciais, cujos autores se transformam, abusivamente, em legisladores constitucionais.

O protagonismo da mitigação dos valores que dão conteúdo à liberdade é exercido por juízes aos quais compete o papel de guarda da Constituição da República. Teses rocambolescas, fruto de autoritarismo e casuísmo, são fórmulas de pouca engenharia jurídica, mas de alta dose de descompromisso com a liberdade, a verdadeira liberdade que sacramentou o constituinte. O pensamento jamais pode ser censurado ou proibido, num regime em que as instituições e os poderes cumprem a liturgia dos mandamentos constitucionais. O

Supremo Tribunal Federal (STF) não pode se acumpliciar a um modelo de censura de natureza político-ideológica, como método de controle da qualidade do pensamento, segundo cartilha de censor inconstitucional.

O constituinte abominou, expressamente, a censura e a Constituição da República é o guardião da liberdade de expressão, direito fundamental, de mais alta tonicidade legal. A liberdade não é uma dádiva do Estado, mas uma conquista da soberania do cidadão contra o autoritarismo. Se não for livre para expressar seu pensamento e lutar por seus direitos, o cidadão se subalterna à vontade do ditador. Deixa de ser livre para ser vassalo e viver sob o regime que se alimenta da violência institucional, patrocinada pelo próprio Estado.

Censura e democracia são antagônicos, mas o STF, inspirado num neoconstitucionalismo, ou melhor, num neocolonialismo jurídico, permite e consente que seus juízes se excedam no exercício da jurisdição, muitas vezes de duvidosa competência, para adjetivar e toldar a liberdade dos cidadãos. As decisões abrem precedentes que

maculam a história do Supremo Tribunal Federal, que, mesmo sob o terror das ditaduras Getulista e Militar, enfrentou o direito à liberdade do pensamento, no limite do possível, com mais asseio, do que a atual formação da casa, em plena democracia.

Ora, com o fim da última ditadura — espera-se que não seja a penúltima —, eclodia a liberdade, até então cerceada segundo a doutrina militar da República Bananeira, como mecanismo para silenciar a oposição e a luta pela democracia. Custou muito a conquista das franquias democráticas: vidas foram ceifadas; cidadãos, presos; a imprensa, amordaçada; e torturas, práticas recorrentes nos calabouços da ditadura militar. Tudo para firmar-se a liberdade, notadamente do pensamento, razão por que a sociedade se deve precaver contra as investidas do Tribunal Superior Eleitoral e o Supremo Tribunal Federal, as cortes mais sediciosas para desenharem a democracia relativa, pela idiocrasia de juízes que temem o exercício ao direito à manifestação das ideias, fonte dos mais qualificados hábitos da cidadania. Não! Não, ao retrocesso!

Visão do direito

Pedro Tinoco
É sócio da área de propriedade intelectual do escritório Almeida AdvogadosVictoria Francesca Buzzacaro Antongini
Advogada especialista em propriedade intelectual do escritório Almeida Advogados

A Política de Propriedade Intelectual da Agência Espacial Brasileira

A Agência Espacial Brasileira (AEB), por meio da portaria nº 1.520/2024, implementou sua Política de Propriedade Intelectual, por meio da qual são estabelecidas diretrizes para a gestão de propriedade intelectual no setor espacial, visando a regulamentação, proteção e o gerenciamento das invenções e das tecnologias desenvolvidas pela agência, adaptando os regramentos trazidos pela Lei de Propriedade Industrial, Lei de Direito Autoral e Lei de Programa de Computador para a realidade do setor.

Como sabemos, a Lei de Propriedade Industrial, a Lei de Direito Autoral e a Lei de Programa de Computador são os instrumentos jurídicos que tutelam de forma abrangente cada um desses ativos intelectuais, trazendo em seus artigos orientações amplas e procedimentais a respeito do tratamento de

propriedades industriais, como marcas, patentes, desenhos industriais, de obras autorais e programas de computadores.

A Política de Propriedade Intelectual adotada pela AEB tem como fundamento as regras já estabelecidas pelos normativos acima indicados, no entanto, traz disposições específicas para o setor espacial, visando principalmente a proteção e gerenciamento de invenções e tecnologias criadas com base nos recursos da agência.

Nesse sentido, vejamos abaixo os pontos da Política de Propriedade Intelectual da AEB que merecem destaque:

1. Licenciamento não exclusivo: a propriedade intelectual da AEB será preferencialmente licenciada de forma não exclusiva, visando maximizar os benefícios econômicos para a agência, nos termos do art. 4º;

2. Análise pelo NIT: o Núcleo de Inovação Tecnológica da AEB (NIT) será responsável por analisar a viabilidade da proteção legal de qualquer propriedade intelectual de titularidade ou cotitularidade da AEB. Se o NIT optar por não proteger determinado ativo, os criadores e/ou autores poderão adotar medidas de proteção por conta própria, conforme estabelecido no art. 5º, caput e §1º;

3. Propriedade Intelectual da AEB: todos os direitos de propriedade intelectual que sejam resultantes de atividades realizadas na AEB e/ou que envolvam os recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos e informações pertencentes ou disponibilizadas pela AEB serão de propriedade da agência, independentemente da natureza do vínculo entre as partes, nos termos do art. 7º;

4. Proteções Alternativas: ativos que não são passíveis de proteção por meio

de direitos de propriedade intelectual, como segredos comerciais e técnicas de produção, mas que tenham sido gerados em função das atividades realizadas pela AEB, e envolvam a utilização de seus recursos, serão de titularidade da agência e passíveis de sigilo, nos termos do art. 9º; e

5. Participação Econômica dos Criadores: é assegurado aos criadores e aos autores a participação de 1/3 dos ganhos econômicos auferidos pela AEB no uso ou exploração da criação protegida, nos termos do art. 19.

Essas diretrizes refletem o compromisso da AEB com a proteção eficaz de seus conhecimentos e com a promoção de uma cultura de reconhecimento e incentivo à inovação no setor espacial, sendo certo que a implementação da Política de Propriedade Intelectual otimizará e incentivará a criação, o uso e a exploração das tecnologias espaciais em nosso país.